

## **Protocolo de Cooperação nº 04/2011 – CNAE de Estudo**

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, por intermédio da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e da Confederação Nacional de Municípios, objetivando agilizar a uniformidade nacional da aplicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em especial nos sistemas nacionais integrados, de modo a atender aos interesses das respectivas administrações tributárias.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **Confederação Nacional de Municípios**, doravante denominada **CNM**, tendo em vista o alcance da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o compartilhamento de sistemas de informação e a integração das respectivas administrações tributárias, e

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive

com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando a competência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na Presidência da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), originalmente instituída pelo Decreto Federal nº 1.264, de 11 de outubro de 1994, e mantida pelo Decreto Federal nº 3.500, de 9 de junho de 2000, e na gestão da CNAE, como responsável pela orientação técnica em relação aos conceitos e procedimentos para a atribuição dos códigos de atividades econômicas, zelando pela comparabilidade internacional das informações;

considerando o disposto na cláusula segunda do Protocolo de Cooperação nº 6/2007 – IV ENAT, que preconiza que os órgãos da Administração Tributária deverão instituir Programa de Qualidade das Informações Econômicas com o objetivo de uniformizar a aplicação da classificação setorial e garantir a qualidade das aludidas informações; e

considerando a necessidade de estabelecer e aprimorar a correta classificação da CNAE nos sistemas de informação das três esferas de governo;

*RESOLVEM* celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os partícipes decidem, com fundamento nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda do Protocolo de Cooperação nº 6/2007 – IV ENAT, priorizar estudos para implementação da CNAE de Estudo, para uso interno, com a finalidade de atribuir aos agentes de produção estabelecidos no país, códigos da CNAE, para uso compartilhado, de forma a demonstrar a atividade econômica preponderante desenvolvida por tais agentes.

Os partícipes decidem, com fundamento nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda do Protocolo de Cooperação nº 6/2007 – IV ENAT, priorizar estudos para implementação da **CNAE de Estudo**, para uso interno, com a finalidade de atribuir aos agentes de produção estabelecidos no país, códigos da CNAE, para uso compartilhado, de forma a demonstrar a atividade econômica preponderante desenvolvida por tais agentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes instituirão mecanismos conjuntos de controle de qualidade e de atualização periódica, para fins da aplicação da CNAE de Estudo a que se refere a cláusula primeira deste Protocolo, devendo para tanto:

Os partícipes instituirão mecanismos conjuntos de controle de qualidade e de atualização periódica, para fins da aplicação da **CNAE de Estudo** a que se refere a cláusula primeira deste Protocolo, devendo para tanto:

I - zelar pela correta identificação econômica dos agentes de produção estabelecidos no país;

II - implementar procedimentos que possibilitem identificar possíveis divergências entre fontes de informação e indícios de codificação inadequada; e

III - implementar aferição das informações prestadas pelos agentes econômicos do país aos órgãos da administração pública das três esferas de governo, utilizando todas as oportunidades de confirmação *in loco* das atividades desenvolvidas nos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo primeiro. O acompanhamento e a aferição da codificação inerentes à ação estabelecida no inciso I do caput desta cláusula caberão, prioritariamente:

I – à RFB, no que se refere aos maiores contribuintes do país por ela definidos;

II - às SEFAZ, no que se refere às empresas mercantis, de transportes, de energia, de telecomunicações em geral e às cooperativas instaladas nas respectivas Unidades da Federação; e

III – aos Municípios, no que se refere às micro e pequenas empresas instaladas nas respectivas municipalidades.

Parágrafo segundo. A correta identificação econômica mencionada no inciso I do caput desta cláusula refere-se à aplicação da CNAE e dos conceitos complementares de classificação, segundo as regras e convenções aprovadas e divulgadas pela CONCLA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A RFB se compromete a trabalhar como facilitadora do processo de integração dos entes federados, zelando para que a harmonização de

propostas resulte sempre na melhor alternativa que se apresente, considerando e respeitando a autonomia e as particularidades dos entes federados e dos órgãos usuários da CNAE.

A RFB se compromete a trabalhar como facilitadora do processo de integração dos entes federados, zelando para que a harmonização de propostas resulte sempre na melhor alternativa que se apresente, considerando e respeitando a autonomia e as particularidades dos entes federados e dos órgãos usuários da CNAE.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os signatários se comprometem a designar e garantir a participação de servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas nas reuniões de trabalho e deliberativas da Subcomissão Técnica para a CNAE – Subclasses e a alocar os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo, em seu próprio âmbito.

Os signatários se comprometem a designar e garantir a participação de servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas nas reuniões de trabalho e deliberativas da Subcomissão Técnica para a CNAE – Subclasses e a alocar os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo, em seu próprio âmbito.

Parágrafo único. A RFB poderá solicitar ao IBGE, às SEFAZ e aos Municípios a indicação de representantes para constituir grupo de trabalho que garanta os resultados esperados, nos termos deste Protocolo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Belém - PA, 21 de setembro de 2011.

**Carlos Alberto Freitas Barreto**

**Secretário da Receita Federal do Brasil**

**José Barroso Tostes Neto**

**Secretário de Estado da Fazenda do Pará**

**Mâncio Lima Cordeiro**

**Secretário de Estado da Fazenda do Acre**

**Maurício Acioli Toledo**

**Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas**

**Jucinete Carvalho de Alencar**

**Secretário da Receita Estadual do Amapá**

**Ispér Abrahim Lima**

**Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas**

**Carlos Martins Marques de Santana**

**Secretário da Fazenda do Estado da Bahia**

**Carlos Mauro Benevides Filho**  
**Secretário da Fazenda do Estado do Ceará**

**Valdir Moysés Simão**  
**Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal**

**Maurício César Duque**  
**Secretário de Estado de Fazenda do Espírito Santo**

**Simão Cirineu Dias**  
**Secretário da Fazenda do Estado de Goiás**

**Cláudio José Trinchão Santos**  
**Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão**

**Edmilson José dos Santos**  
**Secretário de Estado da Fazenda do Mato Grosso**

**Mário Sérgio Maciel Lorenzetto**  
**Secretário de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul**

**Leonardo Maurício Colombini Lima**

**Secretário de Fazenda de Estado de Minas Gerais**

**Rubens Aquino Lins**

**Secretário de Estado da Receita da Paraíba**

**Luiz Carlos Haully**

**Secretário de Estado da Fazenda do Paraná**

**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

**Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco**

**Antônio Silvano Alencar de Almeida**

**Secretário da Fazenda do Estado do Piauí**

**Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos**

**Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro**

**José Airton da Silva**

**Secretário de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte**

**Odir Alberto Pinheiro Tonollier**

**Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul**

**Benedito Antônio Alves**

**Secretário de Estado de Finanças de Rondônia**

**Luiz Renato Maciel de Melo**

**Secretário de Estado da Fazenda de Roraima**

**Ubiratan Simões Rezende**

**Secretário de Estado da Fazenda de Santa Catarina**

**Andrea Sandro Calabi**

**Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

**João Andrade Vieira da Silva**

**Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe**

**José Jamil Fernandes Martins**

**Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins**

**Alexandre Sobreira Cialdini**

**Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais**

**Secretário de Finanças do Município de Fortaleza - CE**

**Paulo Roberto Ziulkoski**

**Presidente da Confederação Nacional de Municípios**